

Igreja

PRESBITERIANA CONSERVADORA

do Brasil



ESTATUTOS UNIFICADOS DAS CONFEDERAÇÕES
DA IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA

Atualizado em 2018

CAPÍTULO I

Da Instituição, seu Nome, seus Fins e sua Filiação

Art. 1º - A Confederação ...¹ é uma entidade da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, nestes Estatutos designada por IPCB, de caráter confederativo, que congrega todas as federações ...² com suas respectivas sociedades internas, nestes Estatutos designada por SIs, e que se rege pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Confederação tem como finalidades: **a)** cooperar com as Federações e orientá-las nas suas atividades; **b)** realizar congressos trienais, a fim de tratar dos interesses das Federações e suas filiadas; **c)** usar meios de divulgação que auxiliem na propagação do evangelho e de suas atividades, principalmente o Órgão Oficial da denominação; **d)** estimular as Federações a trabalhos de âmbito denominacional, em obediência ao calendário constitucional, assim como aqueles determinados pela Assembleia Geral da IPCB; **e)** organizar novas Federações de conformidade com a formação de novos Presbitérios; **f)** Planejar e realizar cursos de capacitação e treinamentos para liderança de Federações e suas SIs; **g)** promover o desenvolvimento intelectual, social e espiritual das Federações, através de retiros espirituais, concentrações, seminários e intercâmbios; **h)** promover e incentivar a obra da evangelização; **i)** cooperar com as demais Confederações em trabalhos especiais.

Art. 3º - A Confederação é subordinada à Assembleia Geral da IPCB e a ela ligada pelo seu Secretário Executivo, por ela nomeado.

CAPÍTULO II

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 4º - São atribuições do Secretário Executivo: **a)** acompanhar, passo a passo, todos os trabalhos da Confederação, aconselhando e orientando a sua Diretoria e comparecendo a todas as reuniões convocadas, quer ordinárias, quer extraordinárias; **b)** solicitar, sempre que julgar necessário, informações da Diretoria da Confederação; **c)** estar presente aos Congressos como representante da Assembleia Geral da IPCB, com direito à palavra, sempre que julgar oportuno; **d)** orientar e esclarecer a Diretoria em questões doutrinárias; **e)** supervisionar as resoluções da Diretoria, provendo para que não ocorram erros que venham tolher a autonomia de cada uma das organizações envolvidas, a saber: Assembleia Geral da IPCB, Sínodo, Presbitério, Confederação, Federações e as sociedades internas.

¹ Completar com o nome e a sigla correspondente:

[CJPC] - Confederação de Juvenis Presbiterianos Conservador...;
 [CAPC] - Confederação de Adolescentes Presbiterianos Conservador...;
 [CMPC] - Confederação de Mocidade Presbiteriana Conservadora...;
 [CFPC] - Confederação Feminina Presbiteriana Conservadora...;
 [CHPC] - Confederação de Homens Presbiterianos Conservador...

² Completar com o nome no plural e a sigla correspondente:

[FJPCs] - Federações de Juvenis Presbiterianos Conservador...;
 [FAPCs] - Federações de Adolescentes Presbiterianos Conservador...;
 [FMPCs] - Federações de Mocidade Presbiteriana Conservadora...;
 [FFPCs] - Federações Femininas Presbiterianas Conservadora...;
 [FHPCs] - Federações de Homens Presbiterianos Conservador...

§ 1º - O não comparecimento do Secretário Executivo não impede a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, a qual se compromete a notificá-lo das decisões tomadas.

§ 2º - As despesas do Secretário Executivo, relacionadas com o exercício do cargo, serão pagas pela Confederação, e na falta de recursos desta, pela Assembleia Geral da IPCB.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º - A Confederação...¹ é formada por todas as Federações... regularmente constituídas.

§ 1º - Todas as Federações e suas respectivas sociedades internas, regularmente constituídas na jurisdição dos Presbitérios, são consideradas membros oficiais da Confederação, com o dever de participar de suas atividades.

§ 2º - A formação de qualquer federação por um dos Presbitérios da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil implica na sua automática filiação à Confederação, que deverá ser notificada por escrito à Diretoria da Confederação e pelo Secretário Executivo à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 6º - A Confederação é dirigida por uma Diretoria constituída de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e tesoureiro, eleitos em Congresso, por escrutínio secreto, para um período de 3 (três) anos.

§ 1º - A Diretoria será empossada no término do Congresso, pelo Secretário Executivo ou, na ausência deste, por um ministro, ou ainda por um presbítero da denominação.

§ 2º - O Secretário Executivo é membro *ex-officio* da Diretoria.

Art. 7º - A Diretoria da Confederação reunir-se-á uma vez por ano, logo após os congressos das federações, com os presidentes das federações, ou seus substitutos por eles credenciados, mediante convocação do presidente da Confederação, e em comum acordo com o Secretário Executivo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário.

Parágrafo único - As despesas de representação da Diretoria serão pagas pela Confederação.

Art. 8º - O *quorum* da Diretoria é formado pela maioria de seus membros.

Art. 9º - São atribuições da Diretoria, em conjunto: **a)** supervisionar e orientar o funcionamento e o desenvolvimento do planejamento anual e das atividades das Federações; **b)** organizar um plano de atividades para o triênio no prazo de 90 (noventa) dias após a reunião do Congresso; **c)** nomear os diretores dos departamentos e das comissões temporárias da Confederação para o triênio; **d)** organizar o congresso, concentrações, curso de treinamento e capacitação, inclusive escolhendo temas e preletores; **e)** visitar, sempre que possível, as Federações em seus trabalhos, para maior aproximação e estímulo, sendo as suas despesas custeadas pela Confederação; **f)** elaborar o orçamento financeiro no interregno dos congressos; **g)** prestar relatórios ao Congresso a cada triênio e ao Secretário Executivo, anualmente.

Art. 10º - São atribuições dos diretores, individualmente:

a) Do presidente: **1)** convocar todas as reuniões da Diretoria e dos congressos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e presidi-las; **2)** fazer cumprir todos os planos votados pela Diretoria e pelo Congresso; **3)** enviar cópia do planejamento à Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPCB; **4)** supervisionar as atividades dos departamentos, das comissões temporárias e responder pelos atos da Diretoria perante o Secretário Executivo; **5)** representar a Confederação

perante as demais organizações, incluindo a Assembleia Geral da IPCB, se solicitado pelo Secretário Executivo; **6)** autorizar pagamentos dentro do orçamento aprovado; **7)** elaborar a pauta do dia nos congressos; **8)** Apresentar relatório das atividades da Diretoria ao Congresso da Confederação.

b) Do vice-presidente: **1)** auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos; **2)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria;

c) Do 1º secretário: **1)** manter o livro de atas em ordem, lavrando nele as atas dos congressos, da Diretoria e de concentrações, conforme Art. 13, letra (c), destes estatutos, (As atas de reunião da Diretoria, de concentrações e de congressos serão lavradas em um único livro); **2)** organizar e manter o rol das federações e suas SIs filiadas, com os seus contatos e endereços; **3)** informar, em caso de ausência, o Secretário Executivo ou membros da Diretoria, sobre resoluções tomadas; **4)** receber e expedir a correspondência da Confederação devidamente autorizada pelo presidente, mantendo as Federações e suas respectivas SIs filiadas, informadas da programação anual e das atividades desenvolvidas pela Confederação; **5)** Elaborar anualmente o relatório das atividades da diretoria, sob orientação do Presidente;

d) Do 2º secretário: **1)** auxiliar o 1º secretário e substituí-lo em seus impedimentos; **2)** organizar e manter em ordem o arquivo da Confederação; **3)** auxiliar o presidente nas assembleias, lembrando-lhe a pauta do dia e anotando em ordem o nome das pessoas que pedirem a palavra; **4)** organizar e manter em ordem o ambiente onde se realizam as plenárias de concentração ou de congresso; **5)** cumprir todas as tarefas a ele atribuídas pela Diretoria.

e) Do tesoureiro: **1)** manter o livro caixa em ordem e ter sob sua responsabilidade o dinheiro da Confederação; **2)** prestar relatório à Diretoria em todas as suas reuniões e encaminhar, por intermédio desta, relatório ao Congresso; **3)** prestar informações ao presidente, sempre que solicitado; **4)** efetuar pagamentos, mediante recibos, com a autorização do presidente; **5)** assessorar a Comissão de Finanças nomeada em Congresso, na elaboração do orçamento mencionado no artigo 16, alínea “d”, item 1 destes Estatutos.

Art. 11 - Só poderão ser eleitos para cargos da Diretoria sócios efetivos de sociedade federada e, no caso de professos, que estejam em plena comunhão.

§ 1º - Poderão ser eleitos sócios ausentes, desde que sejam consultados antecipadamente e declarem aceitar o cargo.

§ 2º - Na vacância de cargo da Diretoria, este poderá ser preenchido cumulativamente por um dos diretores remanescentes, ou por outro substituto, sendo, em qualquer dos casos, nomeado pela própria Diretoria.

§ 3º - A suspensão de membro da Diretoria da comunhão da Igreja implicará no seu afastamento automático do exercício do cargo, enquanto perdurar a disciplina.

§ 4º - O afastamento definitivo do exercício de qualquer cargo só se dará mediante renúncia, apresentada por escrito e justificada, ou por disciplina eclesial de exclusão, ou, ainda, por evidente inaptidão para o exercício do cargo; neste caso, a juízo dos demais diretores, inclusive do Secretário Executivo, e depois de consultada a Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPCB.

CAPÍTULO V

Dos Departamentos e suas Atribuições

Art. 12 - A Confederação manterá necessariamente 3 (três) departamentos, com as seguintes atribuições:

a) Espiritual: assessorar a Diretoria na promoção dos trabalhos espirituais da Confederação;

b) de Cultura e Recreação, ou de Sociabilidade: promover eventos culturais, bem como estimular a sociabilidade entre as Federações;

c) Publicação: **1)** cooperar com os demais departamentos e comissões da Confederação; **2)** Divulgar por meio de publicações e outras formas de propaganda a programação anual e todas as atividades a serem desenvolvidas pela Confederação; **3)** elaborar notícias sobre a Confederação, Federação e as SIs filiadas, recebendo e organizando todo o material a ser publicado, submetendo-o a aprovação do Secretário Executivo e divulgando-os no órgão oficial da denominação.

Parágrafo único - A Confederação poderá, opcionalmente, criar outros departamentos que julgar necessários.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 13 - Haverá as seguintes reuniões: **a)** do Congresso ordinário, a cada três anos, em local determinado em sua reunião anterior; e de congresso extraordinário, quando for necessário e por determinação da Diretoria, em local e hora por ela determinados, ouvido o respectivo Conselho, se realizado em igreja local; **b)** da Diretoria, sempre que necessário, por convocação do presidente, em local e hora por ele determinados; **c)** de concentrações, quando programadas pela Diretoria, nos interregnos dos Congressos.

CAPÍTULO VII Da Representação nos Congressos

Art. 14 - Cada Federação deverá enviar como representante ao Congresso da Confederação o seu Presidente ou alguém da Diretoria que o substitua e mais (2) dois delegados eleitos no Congresso de sua federação;

§ 1º - Cada Federação acima mencionada responderá pelo pagamento das despesas de seus respectivos representantes.

§ 2º - No caso de uma Federação não dispor de recursos para enviar representantes, poderá solicitar ajuda financeira à Confederação, desde que autorizada pelo Presbitério a que está jurisdicionada.

§ 3º - A falta de representação, sem a devida justificativa, será notificada ao Presbitério da Federação pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO VIII Do Congresso

Art. 15 - O Congresso é uma reunião trienal de avaliação e planejamento que inclui o exercício devocional e o Culto Público, sendo constituído do presidente e 2 (dois) delegados de cada federação (ou de seus substitutos); mais a Diretoria da Confederação.

§ 1º - As resoluções tomadas no Congresso da Confederação deverão ser encaminhadas para apreciação da comissão executiva da Assembleia Geral da IPCB por meio do Secretário Executivo.

§ 2º - O *quorum* para o funcionamento do congresso será formado pela maioria da Diretoria e mais da metade das federações filiadas.

§ 3º - Não havendo *quorum* em primeira convocação, far-se-á segunda chamada até 2 (duas) horas depois, podendo, então, funcionar com pelo menos 1/3 das federações filiadas desde que esteja presente a maioria dos membros da Diretoria.

§ 4º- Os membros da Diretoria da Confederação não representam suas federações, pois já são membros natos do Congresso.

Art. 16 - Para a realização de congresso serão observadas as seguintes normas:

a) Quando for realizado em igreja, o respectivo Conselho deverá ser ouvido;

b) Independente da sua duração, do início ao fim, o Congresso compõe-se de uma única sessão assim constituída: **1)** Composição da mesa pelo Presidente e 1º e 2º secretários; **2)** Verificação de *quorum*: Os representantes deverão entregar à Mesa as Credenciais, assinadas pelo presidente e pelo secretário executivo da federação; relatório da Diretoria da federação, incluindo o movimento financeiro e estatístico, relação de sociedades filiadas com seus respectivos contatos e o livro de atas da federação; **3)** Declaração de abertura do Congresso; **4)** Culto de abertura ou devocional; **5)** Chamada dos representantes; **6)** Nomeação das Comissões; **7)** Trabalho das Comissões; **8)** Apresentação de relatórios, parecer das comissões e aprovação dos relatórios; **9)** Eleição da nova Diretoria; **10)** Recebimento de convite para hospedar o próximo congresso; **11)** Culto de encerramento ou devocional com a posse da Diretoria eleita; **12)** Leitura da ata; **13)** Encerramento pelo Presidente eleito.

c) Além dos representantes, também poderão ser recebidos observadores, que deverão se inscrever antecipadamente. Estes poderão fazer uso da palavra, desde que a Mesa permita, e ser votados, se forem sócios efetivos de SIs confederada e, no caso de professores, se estiverem em plena comunhão, mas não poderão votar nem apresentar propostas;

d) Serão nomeadas as seguintes comissões: **1)** Comissão de Finanças, que examinará o relatório financeiro das federações, bem como o livro caixa da Confederação, e, assessorada pelo tesoureiro, deverá elaborar o orçamento anual e submetê-lo à aprovação do Congresso; **2)** Comissão de Papéis e Pareceres; **3)** Comissão de Estatística e Estado Espiritual da Confederação; **4)** comissões para examinar os livros de atas e relatórios das Federações e da Confederação; **5)** outras que se fizerem necessárias;

e) A Federação que convidar o congresso da Confederação será responsável por sua hospedagem, determinando as diárias a serem pagas pelo congresso; 1) O Congresso será custeado por taxas de inscrição, ofertas, campanhas especiais e doações.

Parágrafo Único - O Culto Público, no Congresso, poderá ser realizado no início ou no fim das suas atividades, conforme artigo 15 destes Estatutos.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 17 - A Diretoria será eleita na última sessão do Congresso, por escrutínio secreto.

§ 1º - Somente poderão votar os representantes das Federações.

§ 2º - Membros da Diretoria e observadores inscritos poderão ser votados, se forem sócios efetivos de SIs confederada e, no caso de professores, se estiverem em plena comunhão.

§ 3º - Serão considerados eleitos os que obtiverem a maioria absoluta, ou seja, qualquer fração acima da metade de votos dos presentes.

CAPÍTULO X

Das Finanças

Art. 18 - Os recursos financeiros para a realização dos trabalhos da Confederação serão angariados na forma de: **a)** Dotação anual votada pela Assembleia Geral da IPCB, através de sua Comissão Executiva; **b)** 50% da arrecadação das Federações, conforme estatutos unificados das Federações art. 18 § 1º; **c)** Campanhas diversas.

§ 1º - A falta de cumprimento do dispositivo acima pela Federação, por um período de 1 (um) ano, será notificada à Comissão Executiva da Assembleia Geral da IPCB pelo Secretário Executivo, após ter sido notificado ao respectivo Presbitério da Federação correspondente.

§ 2º - É atribuição exclusiva da Diretoria receber ou arrecadar donativos.

§ 3º - Os recursos obtidos serão aplicados exclusivamente nas atividades previstas no artigo 2º destes Estatutos.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 19 - A Confederação poderá adotar: **a)** lema permanente; **b)** moto para as atividades bienais; **c)** hino oficial; **d)** bandeira, logomarca ou outro emblema, conforme consenso; **e)** manual de atividades; **f)** regimento interno.

Art. 20 - A Confederação poderá ser dissolvida: **a)** por decisão da Assembleia Geral da IPCB; **b)** por resolução própria, tomada em assembleia extraordinária e aprovada pela Assembleia Geral da IPCB.

Art. 21 - Os casos omissos nestes Estatutos serão submetidos à deliberação da Diretoria, ouvindo-se o Secretário Executivo.

Art. 22 - Qualquer emenda, reforma ou acréscimo a estes Estatutos só poderá ser feito pela Assembleia Geral da IPCB, à qual poderão ser dirigidas sugestões neste sentido, através do Secretário Executivo.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário a partir da publicação destes Estatutos no Órgão Oficial da denominação ou no site da IPCB na internet, ocasião em que os mesmos entram em vigor.

Art. 24 - Estes Estatutos foram aprovados pela Junta Administrativa em 18 de novembro de 1989 e modificados, por este mesmo órgão, em 02 de agosto de 1998, conforme resolução do Sínodo da Igreja Presbiteriana Conservadora do Brasil, e novamente modificados pela Assembleia Geral da IPCB, através de sua Comissão Executiva, em 27 de janeiro de 2012, e por último, conforme resolução da Assembleia Geral da IPCB foi modificado pela sua Comissão Executiva em 07 de abril de 2018.